

POR UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOB A PERSPECTIVA GEOGRÁFICA E JURÍDICA HUMANISTA

FOR ANOTHER GLOBALIZATION: A CRITICAL ANALYSIS THROUGH A GEOGRAPHICAL AND HUMANIST JURIDICAL PERSPECTIVE

ÉRICA SALVADOR FINGOLI

Graduada em Geografia (2009) pela UEL – Universidade Estadual de Londrina, Bacharel em Direito pela Faculdades Londrina (2022), Advogada inscrita na OAB/PR 117.793, Pós-graduada em Direito Processo e Execução Penal pelo IDCC – Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (2024), Mestranda em Direito, Sociedades e Tecnologia pela Faculdades Londrina.

NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA

Doutora em Direito e Sociologia pelo Programa de Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense – UFF. Docente em nível de graduação em Direito e do Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Novas Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina.

RESUMO:

O presente artigo examina as críticas de Milton Santos à globalização hegemônica, conforme exposto em *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*, articulando-as com o campo jurídico a partir de uma perspectiva interdisciplinar entre Geografia e Direito. A globalização é apresentada como um processo desigual, marcado pela concentração de poder econômico e pela exclusão de territórios e populações periféricas. A obra de Santos descreve esse fenômeno sob três dimensões: como fábula, que reforça discursos ilusórios de integração; como perversidade, que intensifica desigualdades sociais; e como possibilidade, que abre espaço para práticas contra-hegemônicas e emancipadoras. Com base nesse referencial, a análise aborda o papel do Direito na perpetuação ou na transformação das desigualdades globais. Enquanto instrumento da globalização hegemônica, o Direito pode legitimar normas e práticas que favorecem interesses corporativos em detrimento das demandas locais. Por outro lado, quando orientado por princípios de justiça social e territorialidade, o Direito tem o potencial de promover uma globalização alternativa, pautada na ética, na solidariedade e no respeito às especificidades culturais e espaciais. O artigo propõe, assim, uma visão integradora entre Direito e Geografia, destacando exemplos práticos de conflitos e possibilidades de aplicação jurídica que dialoguem com as críticas de Santos, com vistas à construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável.

Palavras-chave: Globalização; Direito Humanista; Geografia Crítica; Milton Santos; Exclusão Social.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

ABSTRACT:

This article examines Milton Santos' critiques of hegemonic globalization, as presented in *For Another Globalization: From the One-Dimensional Thinking to Universal Consciousness*, connecting them with the legal field through an interdisciplinary perspective between Geography and Law. Globalization is presented as an unequal process, marked by the concentration of economic power and the exclusion of peripheral territories and populations. Santos' work describes this phenomenon in three dimensions: as a fable, reinforcing illusory discourses of integration; as perversity, intensifying social inequalities; and as possibility, opening space for counter-hegemonic and emancipatory practices. Based on this theoretical framework, the analysis addresses the role of Law in perpetuating or transforming global inequalities. As an instrument of hegemonic globalization, Law can legitimize norms and practices that favor corporate interests to the detriment of local demands. On the other hand, when guided by principles of social justice and territoriality, Law has the potential to foster an alternative globalization, grounded in ethics, solidarity, and respect for cultural and spatial specificities. The article thus proposes an integrative vision between Law and Geography, highlighting practical examples of conflicts and legal applications that resonate with Santos' critiques, aiming at the construction of a more equitable and sustainable society.

Key words: Globalization; Humanist Law; Critical Geography; Milton Santos; Social Exclusion.

1 INTRODUÇÃO

A globalização é um dos fenômenos mais marcantes da contemporaneidade, caracterizando-se como um processo econômico, social e cultural que interliga os territórios e as populações em uma escala global. Embora amplamente difundida como sinônimo de progresso e modernidade, a globalização, em sua forma hegemônica, revela contradições profundas, como a concentração de riqueza, a exclusão social e a homogeneização cultural. Essas características são particularmente prejudiciais aos países periféricos, que enfrentam os impactos de um modelo global centrado nos interesses de grandes corporações e das potências econômicas.

Nesse cenário, as reflexões de Milton Santos emergem como uma análise crítica indispensável. Reconhecido internacionalmente como um dos maiores geógrafos do século XX, Milton Santos dedicou sua obra a desvendar as desigualdades inscritas no espaço geográfico e a propor alternativas mais solidárias. Em *Por uma outra globalização*, o autor descontrói a narrativa dominante que



glorifica a globalização neoliberal, propondo uma visão contra-hegemônica baseada na valorização do local, na ética da solidariedade e no fortalecimento da cidadania.

Este artigo tem como objetivo explorar as críticas de Milton Santos à globalização e analisar sua aplicabilidade no campo jurídico, propondo uma perspectiva integradora entre Geografia e Direito. Ao destacar as contribuições da obra *Por uma outra globalização*, busca-se evidenciar como o Direito, enquanto instrumento de regulação social, pode dialogar com a Geografia para enfrentar os desafios impostos pela globalização hegemônica e promover uma transformação que respeite as diversidades e as particularidades locais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste artigo fundamenta-se nas contribuições de Milton Santos, particularmente em sua obra *Por uma outra globalização*, para abordar criticamente o fenômeno da globalização hegemônica e seus impactos nas relações socioeconômicas e territoriais. A análise é complementada pela Geografia Crítica, que proporciona um entendimento das dinâmicas de poder no espaço geográfico, e pela perspectiva jurídica, explorando o papel do Direito na perpetuação ou transformação dessas dinâmicas. Essa integração interdisciplinar permite refletir sobre as possibilidades de um Direito humanista e territorializado como instrumento de justiça social no contexto globalizado.

As Contribuições de Milton Santos

Milton Santos, em sua vasta obra, posiciona-se como um dos principais críticos da globalização hegemônica, particularmente no que diz respeito às suas consequências para os países periféricos. O autor define a globalização como “um conjunto de processos, quase todos eles perversos, cuja racionalidade está ligada à busca da rentabilidade máxima por parte das empresas globais” (SANTOS, 2021, p. 39).

Em *Por uma outra globalização*, ele categoriza o fenômeno em três dimensões principais: a globalização como fábula, como perversidade e como possibilidade. Essa abordagem fornece uma estrutura analítica para compreender como o discurso globalizante mascara desigualdades e reforça relações de dominação.



A "globalização como fábula" reflete a construção ideológica promovida pelos meios de comunicação e pelas elites econômicas, que apresentam a globalização como um caminho inevitável e benéfico para todos. Já a "globalização como perversidade" evidencia as exclusões e assimetrias geradas por esse modelo, com concentração de poder, perda de identidades locais e ampliação das desigualdades sociais. Por fim, Milton Santos vislumbra uma "globalização como possibilidade", que pressupõe um modelo alternativo, fundado na solidariedade, na ética e na valorização das realidades locais.

O conceito de "cidadania planetária" também se destaca, propondo um movimento global contra-hegemônico, em que as populações marginalizadas assumem o protagonismo na construção de um futuro mais inclusivo. Esse olhar crítico de Milton Santos é particularmente relevante para o Direito, que pode ser utilizado tanto como instrumento de perpetuação das desigualdades quanto como ferramenta de resistência e transformação social.

Geografia Crítica e Direito: Uma Interseção Necessária

A Geografia Crítica, da qual Milton Santos é um dos expoentes, proporciona um entendimento profundo das relações entre espaço e poder, destacando como os territórios são organizados e transformados pelas dinâmicas do capital global. Na obra *A Natureza do Espaço*, o autor diz: "O espaço não é apenas um reflexo das relações sociais, mas também um instrumento dessas relações, usado para controlar e dominar" (SANTOS, 2006, p. 62). Nesse sentido, o Direito, como regulador dessas relações, precisa estar atento às desigualdades impostas pelo modelo de globalização neoliberal.

Por exemplo, normas jurídicas frequentemente priorizam interesses de mercados globais em detrimento de direitos fundamentais das populações locais, como o direito à moradia, ao trabalho digno e à preservação ambiental. Essa realidade demanda um Direito que dialogue com as especificidades territoriais e culturais, indo além de uma visão abstrata e universalista, para atuar como ferramenta de justiça social.

Por uma Abordagem Interdisciplinar

A análise crítica da globalização proposta por Milton Santos exige uma abordagem interdisciplinar que integre as ciências sociais, econômicas e jurídicas. O



Direito, ao incorporar as perspectivas da Geografia, pode desempenhar um papel central na construção de uma globalização alternativa, baseada na ética da solidariedade e no fortalecimento da cidadania.

Essa integração é essencial para repensar o papel das instituições jurídicas em um mundo globalizado, especialmente em relação à proteção de populações vulneráveis e à promoção do desenvolvimento sustentável. Por meio dessa abordagem, é possível visualizar um sistema jurídico mais alinhado com os valores humanistas defendidos por Milton Santos, capaz de resistir às pressões do capital e de atuar como vetor de transformação social.

3 DISCUSSÃO E ANÁLISE

Nesta seção, são exploradas as críticas de Milton Santos à globalização, articulando suas categorias teóricas com os impactos observados no campo jurídico. A análise busca identificar como o Direito pode tanto reforçar as desigualdades geradas pela globalização hegemônica quanto atuar como um instrumento transformador, alinhado à visão contra-hegemônica de uma globalização como possibilidade. Exemplos práticos e reflexões críticas ilustram os desafios e potencialidades de um Direito comprometido com a justiça social e a valorização das especificidades locais.

A Globalização como Fábula e Perversidade: Impactos no Direito

Milton Santos critica a globalização hegemônica ao descrevê-la como uma "fábula", onde o discurso dominante apresenta o processo como benéfico e inevitável, ocultando suas contradições estruturais. No campo jurídico, essa fábula é refletida por normativas que, sob a justificativa de padronização e desenvolvimento global, acabam privilegiando os interesses de grandes corporações e países centrais em detrimento das nações periféricas e populações marginalizadas.

Por outro lado, a "globalização como perversidade" revela como o Direito, quando guiado pela lógica neoliberal, pode reforçar exclusões e assimetrias. Isso se manifesta, por exemplo, em tratados internacionais que favorecem o comércio global, mas fragilizam legislações locais de proteção ambiental ou trabalhista.



Henry Lefebvre, na obra *A Produção do Espaço*, afirma que: “O espaço social é um produto da sociedade, mas também um meio para reproduzir essa sociedade e suas desigualdades” (LEFEBVRE, 2013, p. 26). Nesse sentido, o Direito contribui para a perpetuação de desigualdades espaciais, ao desconsiderar as especificidades territoriais e culturais das populações afetadas.

A Globalização como Possibilidade: O Papel Transformador do Direito

Milton Santos propõe, entretanto, uma visão alternativa: a globalização como possibilidade. Nessa perspectiva, o Direito pode atuar como uma ferramenta essencial para reverter os impactos negativos da globalização hegemônica, promovendo práticas mais justas e inclusivas.

Por meio de legislações voltadas à justiça social, o Direito tem o potencial de proteger comunidades vulneráveis, promover a redistribuição de riquezas e valorizar as realidades locais.

Depreende-se da Constituição Federal Brasileira (CF/88): “A ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social” (BRASIL, 1988, Art. 170). Exemplos disso incluem iniciativas jurídicas que garantem o direito à terra para populações tradicionais, o fortalecimento das economias locais por meio de políticas públicas, e a regulação das práticas corporativas para evitar a exploração predatória.

Exemplos Práticos e Reflexões Críticas

Sobre os impactos da globalização nos direitos das comunidades locais e tradicionais, trazemos a ideia de David Harvey em *Condição Pós-moderna*: “A compressão espaço-tempo intensificou a hegemonia do capital global, muitas vezes à custa das identidades locais e das populações marginalizadas” (HARVEY, 1992, p. 284).

Para ilustrar essa análise, podem ser destacados casos que demonstram os conflitos entre a lógica global e as demandas locais:

- **Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais:** Em muitos contextos, populações indígenas enfrentam a imposição de grandes empreendimentos econômicos que desconsideram suas tradições culturais e seu direito à terra. A legislação internacional, como a Convenção 169 da OIT,



oferece proteção, mas sua aplicação ainda enfrenta resistências no âmbito local.

- **Direito Ambiental e Globalização:** A exploração de recursos naturais para atender aos mercados globais frequentemente ignora o impacto ambiental e social sobre as comunidades locais. O Direito Ambiental tem sido utilizado como ferramenta de resistência, embora muitas vezes sofra pressões para se alinhar aos interesses globais.
- **Regulação do Trabalho em Cadeias Globais de Produção:** As cadeias de produção globais frequentemente exploram mão de obra em países periféricos. A aplicação de normativas trabalhistas justas e a supervisão internacional podem corrigir essas desigualdades.

Por um Direito Humanista e Territorializado

A proposta de Milton Santos para uma outra globalização encontra no Direito um caminho de transformação social, mas isso exige um rompimento com a perspectiva universalista e abstrata que desconsidera as particularidades dos territórios e populações.

Boaventura de Sousa Santos em *O Direito dos Oprimidos* também deixa claro que “O Direito, se não for reinventado, corre o risco de legitimar as estruturas de dominação em vez de atuar como instrumento de emancipação” (SANTOS, 2002, p. 98). Um Direito humanista e territorializado reconhece a diversidade dos espaços e a pluralidade das relações sociais, ajustando-se às necessidades locais e contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

Essa abordagem reforça a importância de um diálogo interdisciplinar entre Geografia e Direito, unindo análises críticas do espaço com propostas jurídicas concretas que promovam a inclusão, a igualdade e a sustentabilidade no contexto global.

4 INTEGRAÇÃO PRÁTICA ENTRE DIREITO E GEOGRAFIA: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

Como profissional do Direito e formada em Geografia, percebo que a relação entre essas duas áreas oferece possibilidades transformadoras, especialmente no



contexto das desigualdades reforçadas pela globalização hegemônica. Enquanto o Direito opera como um instrumento normativo que organiza e regula as relações sociais, a Geografia fornece uma lente crítica para compreender como essas normas impactam os territórios e as populações de maneira desigual.

Na prática, a integração entre Direito e Geografia pode ser observada em questões como a regularização fundiária, a proteção de comunidades tradicionais e a aplicação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento territorial. Por exemplo, ao analisar conflitos de terra em áreas urbanas, percebe-se que o Direito muitas vezes favorece grupos economicamente privilegiados, enquanto desconsidera a vivência e o direito ao espaço de populações vulneráveis. Essa abordagem, amplamente criticada por Milton Santos, reflete a “perversidade” da globalização e evidencia como o Direito pode legitimar processos de exclusão social e territorial.

No entanto, quando essa integração é orientada por uma perspectiva contra-hegemônica, o Direito pode atuar como um instrumento de justiça espacial. A incorporação de conceitos geográficos, como territorialidade e escala, permite ao Direito reconhecer as especificidades locais e desenvolver soluções que dialoguem com as realidades concretas dos territórios. Um exemplo seria a utilização de mapeamentos participativos em processos de planejamento urbano, garantindo a inclusão de diferentes vozes e perspectivas no processo decisório.

Essa prática crítica demanda uma mudança de paradigma no Direito, que precisa abandonar a visão exclusivamente normativa e adotar um olhar interdisciplinar, voltado à superação das desigualdades socioespaciais. A união entre Direito e Geografia, nesse sentido, não apenas amplia o alcance das análises jurídicas, mas também fortalece a luta por uma globalização mais ética e solidária, conforme preconizado por Milton Santos.

5 CONCLUSÃO

As reflexões de Milton Santos em *Por uma outra globalização* oferecem uma crítica contundente à globalização hegemônica, ao mesmo tempo em que abrem caminhos para a construção de um modelo alternativo mais justo e solidário. Sua abordagem evidencia como o discurso globalizante, frequentemente legitimado por normas e práticas jurídicas, perpetua desigualdades econômicas, sociais e territoriais.



Nesse contexto, o Direito desempenha um papel ambivalente: pode reforçar os interesses dominantes ou atuar como uma ferramenta de transformação social. A partir do diálogo entre Geografia e Direito, torna-se possível conceber um sistema jurídico mais atento às especificidades locais, capaz de enfrentar os desafios impostos pela globalização e de contribuir para uma cidadania planetária baseada na ética e na solidariedade.

Por fim, este artigo buscou não apenas resgatar as críticas de Milton Santos, mas também propor uma perspectiva integradora, que reconheça o potencial do Direito como instrumento de resistência e mudança. Ao considerar as particularidades dos territórios e das populações, é possível avançar na construção de um futuro que harmonize os interesses globais com as demandas locais, garantindo maior equidade e justiça social.

REFERÊNCIAS

- Santos, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.
- Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4^a ed. São Paulo: Edusp, 2006.
- Harvey, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola, 1992.
- Lefebvre, Henri. *A produção do espaço*. Tradução de Doralice Barros Pereira. 5^a ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.
- Souza, Marcelo Lopes de. *Geografia pós-moderna: o desafio da diferença*. São Paulo: Contexto, 1995.
- Boaventura de Sousa Santos. *O Direito dos Oprimidos*. São Paulo: Cortez, 2002.
- Vasconcelos, Francisco. “A interseção entre Geografia e Direito: uma abordagem crítica.” *Revista Brasileira de Direito e Sociedade*, vol. 10, n. 3, 2020, pp. 45-61.
- Organização Internacional do Trabalho (OIT). *Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais*. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 7 dez. 2024.
- Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

